



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0606-002-SEMAPS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.014.008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0606-002-SEMAPS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.546.334/0001-84, sediada na rua Acesso Dois, 370 - Esplanada do Xingu, Altamira - PA, 68.372-210, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado a firma **IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.536.842/0001-75, estabelecida na TV. Agrário Cavalcante, nº 689 – Centro, na cidade de Altamira no estado do Pará, CEP: 68.371-159; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JAIZE LIMA DE LIMA**, CPF nº 014.179.442-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 3008001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Fornecimento de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Balde de plástico 90lts c/tampa. em polietileno, alta resistência a impacto, fundo reforçados	Unidade	50	R\$ 94,98	R\$ 4.749,00
35	Dispenser porta papel higiênico em Rolo de 500m	Unidade	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
36	Dispenser porta papel toalha - papel interfolhado	Unidade	25	R\$ 59,34	R\$ 1.483,50
37	Dispenser sabão líquido 800 ml com reservatório	Unidade	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
39	Escova para limpar mamadeira	Unidade	15	R\$ 13,92	R\$ 208,80
44	Esponja de lã de aço, embalagem plástica acondicionado com 10 pacotes no fardo, (cada fardo com 14 pacotes de 08 unidades),	Unidade	500	R\$ 7,84	R\$ 3.920,00



	original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem — de qualidade igual ou superior a Bombril.				
47	Guardanapo de papel branco, com alta capacidade de absorção e suavidade, 100% fibras celulósicas, 21,0 x 22,0 cm, pacote com 50 unidades.	Pacote	250	R\$ 4,48	R\$ 1.120,00
48	Kit Mop Hospitalar para limpeza- itens que compõem o kit: 01 Carro Funcional América 01 Balde Doblô 30 litros - 2 águas 01 Cabo Telescópico - 1,40 m 01 Garra Plástica Euro 01 Refil Loop com cinta 320 g 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado 01 Pá Pop 01 Conjunto Mop Pó - 60 cm	Unidade	25	R\$ 995,00	R\$ 24.875,00
50	Limpa alumínio com tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Embalagem plástica (frasco) de 500 (quinhentos) ml. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Unidade	250	R\$ 4,28	R\$ 1.070,00
54	Limpador Multiuso instantâneo, líquido, à base de: Ácido Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio Linear 96%, Álcool etoxilado, Coadjuvantes, EDTA tetrassódico, frasco contendo 500ml. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Unidade	100	R\$ 6,88	R\$ 688,00
82	Pregador de roupa pct c/ 12und. de plástico.	Pct	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
86	Rodo para limpeza, Material Cepo: alumínio c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 100 cm, Material Cabo: madeira, comprimento Cabo: 120 cm, Características adicionais: montado em alumínio, c/ perfeito acabamento c/ cabo perfeitamente reto e encapado	Unidade	50	R\$ 73,98	R\$ 3.699,00
92	Sabonete antibacteriano, em barra, dermatologicamente testado, fragrância agradável, de boa qualidade. Notificado na ANVISA/MS. Embalado separadamente com nome do fabricante, lote, data de fabricação	Unidade	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00



	e prazo de validade não inferior a 01 ano. Embalagem: 85 gramas.				
99	Sacola plástica de 01 kg, em conformidade com as normas da ABNT NBR	Quilograma	40	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
110	Vassoura de cipó c/ cabo de Comprimento: 1,20 m.	Unidade	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
118	Bandeja Antiderrapante Redonda Plástico Para Servir Garçom 40cm	Unidade	50	R\$ 70,55	R\$ 3.527,50
119	Caixa Térmica de Isopor 03 litros	Unidade	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
120	Caixa Térmica de isopor 12 litros	Unidade	15	R\$ 40,55	R\$ 608,25
121	Caixa Térmica de isopor 120 litros	Unidade	20	R\$ 248,94	R\$ 4.978,80
122	Caixa Térmica de isopor 180 litros	Unidade	25	R\$ 344,00	R\$ 8.600,00
123	Caixa Térmica de isopor 21litros	Unidade	25	R\$ 53,93	R\$ 1.348,25
124	Caixa Térmica de isopor 60 litros	Unidade	25	R\$ 118,94	R\$ 2.973,50
125	Caixa Térmica de PVC 100 litros com apoio nas laterais	Unidade	15	R\$ 871,18	R\$ 13.067,70
142	Cuscuzeira de alumínio - 10L	Unidade	10	R\$ 155,96	R\$ 1.559,60
147	Escorredor de pratos em inox, Capacidade: 13 Pratos 7 Copos 3 divisões para talheres.	Unidade	10	R\$ 96,90	R\$ 969,00
150	Faca cabo branco p/ corte de carne. lâmina extra-ampla. 10”	Unidade	25	R\$ 70,86	R\$ 1.771,50
152	Forma em alumínio retangular 27x18x5,0cm. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
154	Frigideira antiaderente N°38. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	25	R\$ 108,98	R\$ 2.724,50
155	Frigideira antiaderente N°40. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	25	R\$ 148,00	R\$ 3.700,00
156	Frigideira, em alumínio antiaderente, pegador lateral antitérmico, medindo aproximadamente 30cm de diâmetro de 60mm de altura. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	25	R\$ 232,00	R\$ 5.800,00
158	Garfo descartável para refeição, cor branca, linha forte, tamanho 181 x 27 (comp x larg) pacote c/ 50 unid	Unidade	10	R\$ 4,44	R\$ 44,40
159	Garfo grande de cozinha, Aço inoxidável, de 26,1 x 2 x 1,4 centímetros	Unidade	15	R\$ 21,98	R\$ 329,70
161	Garrafa de café térmica com capacidade para 5 litros, produzido em polietileno, com isolamento térmico e abertura superior larga facilitando o enchimento de	Unidade	25	R\$ 160,98	R\$ 4.024,50



	líquidos com gelo, com torneira para facilitar a retirada do líquido. Aprovada pelo Inmetro				
162	Garrafa de café térmica com capacidade para 8 litros, produzido em polietileno, com isolamento térmico e abertura superior larga facilitando o enchimento de líquidos com gelo, com torneira para facilitar a retirada do líquido. Aprovada pelo Inmetro	Unidade	20	R\$ 359,98	R\$ 7.199,60
163	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável. Aprovada pelo Inmetro	Unidade	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
164	Jarra de plástico 2 litros	Unidade	15	R\$ 23,12	R\$ 346,80
165	Jarra de plástico 5 lts	Unidade	7	R\$ 62,38	R\$ 436,66
166	Jarra de vidro 1 litro	Unidade	15	R\$ 32,47	R\$ 487,05
167	Jarra de vidro 2 litros	Unidade	15	R\$ 41,65	R\$ 624,75
168	Jogo de panelas 7 peças. Confeccionada em alumínio, especial polido, com tampa. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	10	R\$ 356,46	R\$ 3.564,60
169	Jogo de Panelas Extra Grande Com Tampas grossas com 03 peças. Confeccionada em alumínio, especial polido, com tampa. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	10	R\$ 448,98	R\$ 4.489,80
170	Jogo de talher inox 24 peças	Unidade	25	R\$ 142,46	R\$ 3.561,50
171	Jogo de Xícaras de vidro com 6 unidades	Jogo	25	R\$ 58,88	R\$ 1.472,00
172	Jogos de potes plásticos 5 peças	Unidade	10	R\$ 39,14	R\$ 391,40
173	Kit 05 potes de mantimento com tampa de rosca	Unidade	10	R\$ 42,15	R\$ 421,50
174	Luva anticorte para cozinha	Unidade	10	R\$ 37,98	R\$ 379,80
175	Luva térmica- tamanho P / M	Unidade	5	R\$ 32,23	R\$ 161,15
192	Papel filme PVC rolo (28cmx30m)	Unidade	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
193	Papeiro 4L, Alumínio, Antiaderente, cores diversas. Com tampa. Aprovado pelo Inmetro.	Unidade	100	R\$ 52,80	R\$ 5.280,00
197	Peneira de Inox (M;6)	Unidade	15	R\$ 20,75	R\$ 311,25
199	Prato descartável em plástico branco, resistente, de alta qualidade 12cm pct. com 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	150	R\$ 3,45	R\$ 517,50
200	Prato descartável em plástico branco, resistente, de alta qualidade 15cm pct. com 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	150	R\$ 3,32	R\$ 498,00
202	Prato fundo de vidro resistente, cor transparente, tipo duralex, com	Unidade	150	R\$ 8,98	R\$ 1.347,00



	diâmetro de 25cm, de primeira linha.				
203	Ralador 6 faces- inox 22 cm	Unidade	25	R\$ 44,98	R\$ 1.124,50
205	Sapatos P/ uso em cozinha hospitalar na cor branca - par e tamanhos variados.	Par	15	R\$ 69,98	R\$ 1.049,70
206	Tábua para cortar carne e verduras/ Polietileno 60x40	Unidade	10	R\$ 164,98	R\$ 1.649,80
216	Lixeira com pedal de 30 L, Fabricado em polipropileno, com tampa encaixada e pedal- cores diversas	Unidade	50	R\$ 54,96	R\$ 2.748,00
217	Lixeira com pedal de 50 L, Fabricado em polipropileno, com tampa encaixada e pedal- cores diversas	Unidade	25	R\$ 76,98	R\$ 1.924,50
219	Lixeira Plástica Telada Cesto Lixo Escritório 10 Litros- cores diversas	Unidade	50	R\$ 20,85	R\$ 1.042,50
220	Lixeira Plástica Telada Cesto Lixo Escritório 14 Litros-cores diversas	Unidade	50	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
221	Lixeira Plástica Telada Cesto Lixo Escritório 30 Litros- cores diversas	Unidade	50	R\$ 68,95	R\$ 3.447,50
222	Lixeira Plástica Telada Cesto Lixo Escritório 50 Litros- cores diversas	Unidade	50	R\$ 118,88	R\$ 5.944,00
223	Lixeira com Rodas e Pedal 120 Lts – Coletora - Material: Polipropileno e aditivo- cores diversas	Unidade	15	R\$ 423,12	R\$ 6.346,80
224	Lixeira Plástica com Tampa 65 Litros - Confeccionada em Plástico de alta qualidade- cores diversas	Unidade	15	R\$ 99,81	R\$ 1.497,15
226	Luva de Segurança em PVC, tamanho diversos, cores diversas	Unidade	25	R\$ 14,06	R\$ 351,50
227	Luva Nitrílica de Proteção, tamanho diversos, cores diversas	Unidade	25	R\$ 14,96	R\$ 374,00
VALOR TOTAL					R\$ 168.793,66

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2024 contados do dia 06/06/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 168.793,66 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A contratante indica como fiscal de contrato a Sra. CLEZIA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 003-907232-07, matrícula nº 156909-0, nomeada através da portaria nº 506/2024-SEMAPS/GAB, de 03 de junho de 2024, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

✚ **UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

✚ **PROJETO ATIVIDADE:**

- 08 122 0030 2.224 - *Manutenção dos Atendimentos do Creas*
- 08 241 0029 2.226 - *Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI*
- 08 241 0033 2.227 - *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos*
- 08 244 0033 2.228 - *Abrigo dos Idosos*
- 08 242 0033 2.231 - *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
- 08 244 0029 2.235 - *Manutenção do Restaurante Popular*
- 08 244 0031 2.240 - *Manutenção dos Atendimentos do Cras*
- 08 422 0030 2.242 - *Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais*
- 08 422 0031 2.244 - *Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF*
- 08 422 0031 2.245 - *Manutenção do Programa "Criança Feliz"*
- 08 422 0031 2.247 - *Manutenção do "Projeto Galileu"*
- 08 422 0031 2.248 - *Manutenção do "Projeto Manus"*
- 08 422 0032 2.249 - *IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF*
- 08 752 0029 2.250 - *Manutenção do Ecom*
- 08 244 0030 2.322 - *Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV*
- 08 122 0029 2.251 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS*
- 08 122 0029 2.252 - *Manutenção do Sine*
- 08 243 0039 2.258 - *Manutenção do Conselho Tutelar*
- 08 244 0029 2.303 - *Manutenção do Convênio – NESA*
- 08 122 0032 2.304 - *Manutenção do Conselho de Assistência Social*
- 08 122 0032 2.306 - *Manutenção do Projeto Esperança*
- 08 244 0031 2.327 - *Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual*
- 08 243 0029 2.253 - *Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*
- 08 243 0031 2.256 - *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*
- 08 243 0033 2.257 - *Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA*

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 *Material de consumo*

✚ **FONTE DE RECURSO:**

- 15000000 *Recursos não vinculados de Impostos*
- 16600000 *Transferência de Recurso do FNAS*
- 16650000 *Transf. de convênios - Ass. Social*
- 17090000 *Transf. comp. fin. recursos hídricos*
- 15003110 *Emendas parlamentares individuais*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 06 de junho de 2024

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA**
CNPJ sob o nº 28.546.334/0001-84
SUELEN DA SILVA ALVES
CONTRATANTE



ALTAMIRA
PREFEITURA

SEMAPS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

IMPERIAL CELULARES PRESENTES E VARIEDADES

CNPJ: 43.536.842/0001-75

JAIZE LIMA DE LIMA

CPF: 014.179.442-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____